



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 71/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 071/2019, acerca do Projeto de Lei nº 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Subprefeituras, da Cultura, de Mobilidade e Transportes, de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e pela do Urbanismo e Licenciamento, .

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 05/07/2022, às 16:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065651551** e o código CRC **54B75E61**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Encaminhamento SMUL/DEUSO Nº 061125669

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 481/2019 (doc. SEI: 060433436), que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade. O processo foi encaminhado à esta DEUSO no doc. SEI 060682275 para análise e manifestação.

Em análise preliminar nesta Coordenadoria a partir das justificativas apresentadas no presente, entendemos que, s.m.j., o Largo da Batata pode ser enquadrado no que versa o Art. 314 da Lei nº 16.050/14, que define o Território de Interesse Cultural e da Paisagem (TICP):

Art. 314. Fica instituído o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem, designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público.

Como a própria Justificativa do PL relata a importância histórica do Largo da Batata na cidade, entendemos ser possível enquadrar o objeto nos *"elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade"*, definidos no caput do Art. 314, sendo necessária a abertura de processo específico com análise técnica e oitiva das pastas competentes para essa definição.

O §4º do Art. 314 define que podem ser criados outros TICP na cidade delimitados e modificados por lei específica ou Plano Regional, definidos a partir de processos participativos que considerem o objetivo do caput do Art. 314, sendo que o Art. 317 da Lei nº 16.050/14, define quais são as condições para a criação desta lei específica, o que não se encaixa no contido na PL nº 481/2019 apresentada.

Portanto, apesar de reconhecermos a importância do Projeto de Lei apresentado neste processo, entendemos que este deve ser iniciado nos termos do Art. 314, com a oitiva das demais secretarias competentes. Desse modo, o posicionamento desta DEUSO é de oposição a aprovação do PL nº 481/2019 da forma que foi elaborado, por desconsiderar o processo participativo e o rito definido pelos artigos aqui mencionados.

Daniella Lucas Richards Bronzoni

Coordenadora

SMUL | DEUSO



Daniella Lucas Richards

Coordenador(a) IV

Em 06/04/2022, às 15:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 3
código verificador **061125669** e o código CRC **8E3F59E6**.

Matéria DOCREC 589/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391457>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Informação SMUL/PLANURB Nº 061146941

São Paulo, 06 de abril de 2022.

SMUL/PLANURB

Sra. Coordenadora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, através do doc. 060433431 e ao encaminhamento da Casa Civil/ATL III em doc. 060436019, solicitando análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 481/19 (060433436), que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da cidade de São Paulo, temos a informar:

1. Conforme disposto no Art. 1º, Parágrafo único, do PL 481/2019, o polo cultural, histórico e turístico será compreendido em toda a extensão do Largo da Batata, delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, localizado na Subprefeitura de Pinheiros.

Do ponto de vista da legislação urbanística vigente verificamos a incidência na área e em seu entorno imediato das seguintes diretrizes e proposições:

2. Plano Diretor Estratégico

— PDE (Lei n. 16.050/14):

A área está inserida na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana na Macroárea de Estruturação Metropolitana – MEM / Setor Orla Ferroviária e Fluvial – subsetor Faria Lima-Água Espreada-Chucuri Zaidan (Art. 12, inciso I, alínea; Mapas 1, 2 e 2A). Dentre os objetivos específicos a serem alcançados neste setor da MEM estão *as transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio arquitetônico e cultural.*

3. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei n. 16.402/16):

Na LPUOS a área em questão está inserida em território de qualificação classificado como Zona Mista – ZM (Art. 6º, inciso II, alínea h) e com delimitação indicada no Mapa 1. Subprefeitura Pinheiros.

4. Planos Regionais das Subprefeituras (Decreto n. 57.537/2016)

fls. 5

Na Rede de Estruturação Local do Plano Regional da Subprefeitura Pinheiros consta a delimitação do Perímetro de Ação – PA 150 – denominado Centralidade Arcoverde Teodoro Sampaio. Esse perímetro caracteriza-se por ser uma centralidade de abrangência regional que concentra oferta de empregos, serviços, comércio, moradia, equipamentos públicos, espaços culturais, praças e transporte público (trem, metrô e ônibus). Além da diversidade de usos locais, há também um grande fluxo de passagem entre a região oeste e central da metrópole. Dentre os seus objetivos estão a qualificação dos espaços livres públicos, especialmente os vinculados ao comércio e os vinculados às centralidades, e a promoção da conservação das paisagens e do patrimônio material e imaterial da região. Dentre as diretrizes consta a indicação de duas específicas para o Largo da Batata: - elaborar um plano de manutenção e gestão compartilhada e - qualificar o Largo da Batata garantindo: adequação aos diferentes usos e fluxos, implantação de mobiliário urbano e sombreamento do entorno (incluindo áreas residuais e subutilizadas). A implementação das ações previstas para este perímetro de ação proposto no Plano Regional da Subprefeitura Pinheiros preveem a articulação entre as Secretarias SMPED; SMS; SMADS; SMSP; SEHAB; SIURB; SMDet; SMT.

5. Operação Urbana Consorciada Faria Lima –

(Lei n. 13.769/04)

A área está inserida no perímetro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, correspondendo ao Setor Pinheiros 1C. A OUCFL está contida na Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), definida no PDE. A MEM é um território estratégico de transformação, onde podem incidir instrumentos urbanísticos específicos que tenham condições de promover essas transformações, entre eles as operações urbanas consorciadas. A OUCFL tem como objetivo a melhoria da acessibilidade viária e de pedestres, a reorganização dos fluxos de tráfego, priorizando o transporte coletivo, bem como a criação e qualificação ambiental de espaços públicos e o atendimento habitacional às comunidades que vivem em ocupações irregulares localizadas em seu perímetro ou no entorno imediato.

6. Camada Patrimônio Cultural do GeoSampa (geosampa.prefeitura.sp.gov.br)

Na camada Patrimônio Cultural do GeoSampa consta a ocorrência de 2 bens patrimoniais: 1 Sítio Arqueológico localizado nas proximidades da confluência da Rua Pais Leme com a Rua Fernão Dias e 1 bem tombado (ZEPEC-403 – Igreja Nossa Senhora de Monte Serrat – Resolução nº 06/Conpresp/2016) localizado no Largo dos Pinheiros, 52.

7. Conclusão

A análise elaborada com base na legislação municipal urbanística vigente mostra que a criação do Polo Cultural, Histórico e Turístico Largo da Batata é uma propositura importante e convergente com os dispositivos estabelecidos no Plano Diretor, no Plano Regional da Subprefeitura de Pinheiros e nos demais dispositivos legais verificados.

É a nossa informação para prosseguimento sugerindo o envio à SPUrbanismo para complementações consideradas necessárias.

Arq. Denise Gonçalves Lima Malheiros

SMUL/PLANURB

Matéria DOCREC 589/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391457>.



Denise Gonçalves Lima Malheiros
Arquiteto(a)

Em 06/04/2022, às 18:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061146941** e o código CRC **64050D4A**.



SÃO PAULO URBANISMO
Gerência de Análise Técnica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Informação SP-URB/DEO-GAT Nº 061363201

São Paulo, 11 de abril de 2022.

DEO - JOSÉ CARLOS CONSTANTINO

Senhor Diretor,

O item "g" do inciso IV do anexo 2 - Programa de Investimentos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, assim dispõe:

"(...)

IV - Realização de todas as obras e serviços necessários a implantação dos seguintes equipamentos:

(...)

g. Novo Terminal de Ônibus, para remanejamento ou transferência do existente nas proximidades do Largo da Batata, com instalações para lojas e estacionamento coletivo e demais melhoramentos destinados ao transporte coletivo."

Em cumprimento desse item do programa de investimentos, a antiga EMURB, atual SP-Urbanismo, considerando que a transferência dos ônibus para o novo Terminal do Largo da Batata, assim como a implantação das Estações do Metro Pinheiros e Faria Lima produziria profundas transformações no espaço público do Largo da Batata e no seu entorno, promoveu por meio do IAB-SP, a realização de um Concurso Nacional de Idéias para Reconversão Urbana do Largo da Bata, no ano de 2002.

Foram apresentadas 42 propostas que analisadas por Comissão Julgadora de urbanistas destacados, indicou como vencedora a proposta de nº 40 de autoria do Arq. Tito Livio Frascino e equipe.

A partir 2002 foram desenvolvidos os projetos executivos, incluindo as adaptações e modernizações necessárias e implantadas, com recursos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, por SP Obras, as obras que hoje encontram-se em sua fase nº 3. O longo tempo decorrido na execução das obras, deveu-se em grande parte, as interfaces com as obras do Metro e da CPTM e sua própria complexidade, considerados o trânsito e a circulação de pessoas na região.

Considerando que a implantação de um Polo Cultural no Largo da Batata, embora oportuna e convergente com os objetivos e diretrizes da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, possa vir a provocar interferências na conclusão do plano de obras e intervenções, assim como nas disposições relativas ao uso e ocupação do solo previstas pela própria operação urbana; entendemos que seja prudente melhor explicitar

quais são as propostas de utilização do espaço físico pelo PL, de forma a adequa-lo ao desenho urbano e a fls. 8
legislação vigente, promovendo, se for o caso as adaptações necessárias seja no espaço físico ou na regulação
das atividades que serão permitidas no espaço público.

Com nossa contribuição restituimos o presente para prosseguimento.



Vladimir Avila
Gerente de Análise Técnica
Em 11/04/2022, às 10:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061363201** e o código CRC **D0EB2A29**.



SÃO PAULO URBANISMO
Diretoria De Engenharia E Obras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Encaminhamento SP-URB/DEO Nº 061371708

São Paulo, 11 de abril de 2022.

URGENTE

PRE

CESAR AZEVEDO

Em atendimento ao solicitado por essa Presidência (061280872), devolvemos com a manifestação da nossa Gerência de Análise Técnica - GAT, constante no documento 061363201, para resposta ao Ofício SGP12 n.71/2022, de 10/03/22, da Câmara Municipal de São Paulo, quanto ao pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Pólo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo, evento 060433431.



Jose Carlos Constantino
Diretor(a) de Engenharia e Obras
Em 11/04/2022, às 15:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061371708** e o código CRC **1D50A8BE**.

Matéria DOCREC 589/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391457>.



SÃO PAULO URBANISMO

Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 061417336

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo - Pedido de Subsídios

SMUL -Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento à solicitação contida em doc. 061199518, retorno o presente com as considerações da Diretoria de Engenharia e Obras - DEO, para conhecimento e prosseguimento.

Atenciosamente,

CESAR AZEVEDO

Presidente da São Paulo Urbanismo



Cesar Angel Boffa de Azevedo

Presidente

Em 11/04/2022, às 16:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061417336** e o código CRC **84F6EFA1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Informação SMUL/ATAJ Nº 061497723

São Paulo, 13 de abril de 2022.

SMUL

Senhor Secretário,

Por meio do Ofício inaugural (060433431), o Ilustre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou pedido de informações de sua Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 481/2019, de autoria dos Ilustres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata polo cultural, histórico e turístico da Cidade de São Paulo (060433434 e 060433436).

No pedido de informações, solicita-se que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre o inteiro teor do PL nº 481/2019 (060433434). E, assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Casa Civil, do Gabinete do Senhor Prefeito, solicita a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, como a outras Pastas, exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, com sugestão, se for o caso, de eventuais alterações para adequação de seu teor (060436019).

A Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURB, desta Pasta, considera a propositura importante e convergente com as normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo, citadas em sua manifestação e aplicáveis à área onde está localizado o Largo da Batata, sugerindo a oitiva da São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo para eventuais considerações complementares (061146941 e 061148763).

E a Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO, também desta Pasta, manifesta-se que - de acordo com Justificativa ao PL, em que se destaca a importância histórica do Largo da Batata (060433436) - a propositura pode ser enquadrada como a de criação de Território de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP, nos termos do artigo 314 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico - PDE, mas que deve ser precedida de processo participativo popular (artigo 314, § 4º) e com as previsões indicadas como necessárias no artigo 317 do PDE (061125669).

Ouvida conforme a sugestão de PLANURB, a SP Urbanismo noticia que, desde 2002, vem sendo realizadas várias obras, também noticiadas na Justificativa ao PL (060433436), no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima - OUCFL, com profundas transformações no espaço público do Largo da Batata, que ainda se encontram em andamento; e, assim, pela possível interferência na conclusão do

Matéria DOCREC 589/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391457>.

plano de obras e intervenções e em disposições relativas ao uso e ocupação do solo previstas pela Lei 12.048/2008, a SP Urbanismo entende prudente a melhor explicitação, no PL, das propostas de utilização do espaço físico (061363201, 061371708 e 061417336).

É o relatório.

Verifica-se que, no artigo 1º do PL, é prevista a instituição do Largo da Batata como polo cultural, histórico e turístico da Cidade de São Paulo; no artigo 2º, são fixados os objetivos do polo; no artigo 3º, é previsto que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB fixarão regras específicas para o uso do solo; e, no artigo 4º, é autorizado, à Administração Municipal, promover parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo do Largo da Batata (060433436).

Primeiro, consoante aponta a SMT (061229810, 061332674 e 061332729), aquela Pasta e, também, a SMSUB não detêm competência para fixar regras específicas para o uso e ocupação do solo - em verdade, as normas relativas ao uso e ocupação que devem ser observadas, no Município de São Paulo, são as previstas em sua legislação, consoante a sua competência prevista no artigo 30, I e VIII, da Constituição Federal, notadamente na Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS. Consideramos, pois, que a previsão do artigo 3º deve ser excluída ou alterada, como sugere SMT.

E, à semelhança do que indicam DEUSO (061125669) e SPUrbanismo (061363201, 061371708 e 061417336), entendemos que os objetivos previstos para o polo Largo da Batata, no artigo 2º do PL nº 418/2019 (promover o desenvolvimento econômico sustentável na região, atrair e incentivar novos investimentos, facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local, auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento e organizar e padronizar o comércio ambulante), seriam melhor alcançados com o detalhamento de suas ações, sendo que, se Poder Legislativo municipal entender pela criação de TICP quanto ao Largo da Batata, deverá observar os artigos 314 a 317 do PDE, consoante aponta DEUSO (061125669).

No entanto, com exceção de seu artigo 3º, não vislumbramos óbice jurídico relativamente ao Projeto de Lei nº 481/2019.

Nelson Seiji Matsuzawa

Procurador do Município

OAB/SP nº 209.809

SMUL/ATAJ

Flávia Barros Egido

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 13/04/2022, às 17:08.



Nelson Seji Matsuzawa
Procurador(a) do Município
Em 13/04/2022, às 17:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061497723** e o código CRC **16877E2D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Manifestação

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Em atendimento à anterior solicitação dessa Assessoria (060436019), encaminho as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURB (061146941 e 061148763), da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO (061125669) e da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ (061497723), desta Pasta, e da São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo (061363201, 061371708 e 061417336), as quais acolho, não se vislumbrando óbice quanto às disposições do Projeto de Lei nº 481/2019, com exceção da de seu artigo 3º, mas com a indicação de entendimento de que os objetivos previstos para o polo Largo da Batata, no artigo 2º da propositura, seriam melhor alcançados com o detalhamento de suas ações, sendo que, se Poder Legislativo municipal entender pela criação de Território de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP quanto ao Largo da Batata, deverá observar os artigos 314 a 317 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico - PDE.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 14/04/2022, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061555613** e o código CRC **81575C56**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0000604-5

SEI nº 061555613

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Coordenadoria de Programação Cultural**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Informação SMC/CPROG Nº 062324168**

São Paulo, 27 de abril de 2022.

À SMC/AJ

Senhor Procurador,

Em atenção ao encaminhamento SEI 060552073, referente ao PL 481/19, acostado sob SEI 060433436, cumpre-nos informar que não vemos óbices ao mesmo. No entanto, os motivos expostos no artigo 2º deverão ser objeto de análise das Secretarias de Subprefeituras, Segurança Urbana, Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Turismo.

Isto posto, permita-nos restituir o presente, para prosseguimento.

**Vander Lins Gomes****Coordenador(a) Geral**

Em 27/04/2022, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062324168** e o código CRC **E70F529F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMC/AJ Nº 062627064****SMC****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo.

Considerando o disposto no art. 20 do Decreto nº 58.207, de 2018, o feito foi remetido a CPROG, retornando com a informação de que não há óbices, da parte desta pasta, ao prosseguimento da iniciativa (062324168). Contudo, foram indicadas consultas adicionais, as quais podem ser mais bem avaliadas pela ATL.

De nossa parte, acrescentamos que a iniciativa menciona a possibilidade de que o Município firme parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento cultural, histórico e turístico na região, o que deverá ser feito nos termos da legislação de regência e conforme a disponibilidade orçamentária. Não vislumbramos, portanto, no âmbito da nossa competência, vícios de caráter jurídico que maculem a proposta.

Em face do exposto, encerrada a instrução do feito no âmbito desta pasta, remetemos o feito para prosseguimento, sugerindo seu pronto retorno à ATL.

**Max Bandeira****Procurador(a) do Município**

Em 02/05/2022, às 15:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062627064** e o código CRC **41D1E121**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMC/AT Nº 062799642**

São Paulo, 04 de maio de 2022.

À**SMC/CHEFIA-GAB****Senhor Chefe de Gabinete,**

Cuida-se de parecer técnico para o Projeto de Lei 481/2019, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências, conforme SEI nº 060433436.

Tenho a informar que esta Assessoria Técnica ratifica o posicionamento da Coordenadoria de Programação Cultural SEI nº 062324168 ao não ver óbices quanto ao PL, bem como o parecer da Assessoria Jurídica SEI nº 062627064. No mais, reconhecemos o mérito da proposta e opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Karine Stephanie Alves

Chefe da Assessoria Técnica e de Política Cultural

SMC/AT



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 20/05/2022, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062799642** e o código CRC **7430FA93**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 063948108**

São Paulo, 20 de maio de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Procurador do Município,**

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! 060488774, restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 481/2019, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências (060433436).

(i) A Coordenadoria de Programação Cultural - SMC/CPROG (062324168) não observou óbices ao projeto, mas ressaltou que os motivos expostos no artigo 2º deverão ser objeto de análise das Secretarias de Subprefeituras, Segurança Urbana, Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Turismo.

(ii) A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (062627064) reiterou a manifestação de CPROG, não indicando razões contrárias ao prosseguimento do Projeto de Lei

(iii) A Assessoria Técnica e de Política Cultural - SMC/AT (062799642) reconheceu mérito na proposta e opinou por sua viabilidade.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores desta Secretaria, **nos pronunciamos favoravelmente pela viabilidade** do Projeto de Lei nº 481/2019.

Cordialmente,

Danillo Nunes da Silva

Chefe de Gabinete

SMC

**Danillo Nunes da Silva**
Chefe de Gabinete

Em 20/05/2022, às 18:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063948108** e o código CRC **AB40A594**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA

ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº : 96.31.00141/22-75 fls. 19

Reg. CET: 08209

05/04/22

Analista: LUCIANA SORIANO BARBUTO

PARECER TÉCNICO

GPL - Sra. Gerente,

O presente trata do Ofício SGP 12 n.71/2022, que encaminha o Projeto de Lei 481/19, objeto do SEI nº 6010.2022/0000604-5, que dispõe sobre "tornar o Largo da Batata um Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo".

Este Projeto de Lei nos foi enviado para análise e manifestação conclusiva sobre a propositura, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor.

Diante do material apresentado, no que compete ao sistema viário, temos o seguinte a informar:

Quanto ao Artigo 3º do PL 481/19 transcrito abaixo:

"**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e a Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais poderão fixar regras específicas para o uso do solo."

Esclarecemos que não é da competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT a fixação de regras para uso do solo. Essa atribuição é da SMUL- Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

À SMT compete fazer a gestão do sistema viário da cidade.

Portanto sugerimos a adequação do Artigo 3º do Projeto de Lei 481/19.

*Luciana Soriano Barbuto*Reg.CET: 08209
05/04/22

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMT/AJ Nº 061332674**

São Paulo, 09 de abril de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.**SMT/GAB****Sr. Secretário,**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Lago da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo. No que diz respeito à competência desta Pasta, acompanho a manifestação da CET, doc. 061229810, no sentido de que a redação do artigo 3º do PL deve sofrer adequação para excluir esta Secretaria da responsabilidade de fixar as regras para uso do solo, já que a matéria de competência de SMT está restrita a trânsito e mobilidade urbana. No mais, do ponto de vista jurídico-formal, não tenho outras considerações a fazer, razão pela qual encaminho o processo para superior deliberação.



João Batista da Silva
Procurador(a) do Município
Em 09/04/2022, às 13:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061332674** e o código CRC **59CADD6D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMT/AJ Nº 061332729**

São Paulo, 09 de abril de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Inf. nº 1108/22

CASA CIVIL/ATL**Sr. Assessor Chefe,**

Com as manifestações da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo o processo a Vossa Senhoria, informando que esta Pasta não se opõe ao PL 481/19. No entanto, entendemos que a redação do artigo 3º deve sofrer adequação em sua redação para excluir esta Secretaria do encargo de "fixar regras para uso do solo", uma vez que tal mister não é da competência desta Pasta.

RICARDO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

**Ricardo Teixeira****Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**

Em 11/04/2022, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061332729** e o código CRC **F4633EF9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Encaminhamento SMDet/CDE Nº 062346520

São Paulo, 27 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À SMDet/AJ

Senhor Procurador Chefe

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete desta Pasta, sob doc n. 062108326, que solicita análise e manifestação acerca do Projeto de Lei 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

O Observatório da Gastronomia, desta Coordenadoria, entende que a criação de polos gastronômicos, como o Polo Cultural Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz da Freguesia do Ó e, mais recentemente, a ideia de tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo, são de grande relevância ao fortalecimento do setor da Gastronomia na cidade, nos âmbitos econômico, cultural, de sustentabilidade e de turismo.

Acreditamos que o Projeto de Lei no. 481/2019 fomentará todos os cinco objetivos que propõe no artigo 2º. No contexto geral, proporíamos: fazer um mapeamento das vocações gastronômicas locais, para poder investir nestes aspectos. Após isso, a realização de feiras gastronômicas, incentivando o turismo local (dos moradores de São Paulo), unindo a oferta de receitas locais com oficinas, seria algo bem relevante. Apoiar a realização de festivais gastronômicos em restaurantes e criar um roteiro turístico na região pode ser interessante.

No que diz respeito ao item V, do referido artigo, salientamos que seria muito importante ouvir as entidades ligadas ao comércio ambulante, como as associações de comida de rua, verificando suas necessidades para a realização de feiras gastronômicas permanentes, visto que, como são feiras que envolvem a “segurança do alimento”, há aspectos de alguns investimentos que precisam ser observados, como geradores. Unir essas feiras gastronômicas com as feiras de artesanato pode ser uma boa parceria, visto que já é um projeto de sucesso o “Mãos e Mentes Paulistas”, da SMDet.

Sem mais para o momento, parabenizando a iniciativa, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Maria Augusta Chaves

Coordenador(a)

Em 27/04/2022, às 21:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062346520** e o código CRC **2BF69EFC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Encaminhamento SMDet/CDE Nº 062416625

São Paulo, 28 de abril de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À SMDet/AJ

Senhor Procurador Chefe

Em atenção ao encaminhamento do Gabinete desta Pasta, sob doc n. 062108326, que solicita análise e manifestação acerca do **Projeto de Lei 481/19**, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre **tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo** e dá outras providências, no que compete às atribuições desta Coordenadoria, conforme Decreto Municipal n. 58.153/2018, considerando a manifestação da área técnica desta coordenadoria, sob doc. n. 062346520, nada temos a opor e acrescentar quanto ao disposto no PL em referência.

Diante do exposto, remetemos os autos para análise e o que mais couber.

Atenciosamente,



Júlia da Motta

Coordenador(a) V

Em 29/04/2022, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062416625** e o código CRC **0FE01457**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO
Assessoria Jurídica

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Informação SMDet/AJ Nº 062479082

Interessadas: SMUL, SMC, SMSUB, SMT, SMDet, SMTUR.

Assunto: PL 481/19.

Informação nº 028/2022/SMDet/AJ

SMDet/AJ

Sr. Procurador-chefe,

Trata-se do Projeto de Lei n. 481/2019, de autoria de membros da Câmara Municipal de São Paulo, voltado à transformação do Largo da Batata em *Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo*.

Verifica-se da minuta acostada (doc. 060433436) que a criação do *Polo* objetiva promover o desenvolvimento econômico sustentável na região, atrair e incentivar novos investimentos, facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local, auxiliar na prevenção à criminalidade por meio da instalação de câmeras de monitoramento e organizar e padronizar o comércio ambulante (art. 2º, incisos I a V).

Em razão da matéria, a Casa Civil solicitou a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e desta Pasta (doc. 060436019).

Assim, SMDet/GAB remeteu os autos à Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo para manifestação técnica (doc. 060518502), unidade criada pelo [Decreto Municipal n. 60.178 de 15 de abril de 2021](#) com a atribuição para formular as políticas públicas de fomento e desenvolvimento da atividade econômica voltada ao turismo.

Ocorre que tal competência foi transferida para a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR em razão da edição do [Decreto Municipal n. 61.244 de 20 de abril de 2022](#).

Desta feita, sem prejuízo da remessa dos autos à secretaria interessada, cumpre observar que, no âmbito de sua competência ([LM 16.974/2018](#), com redação pela [LM n. 17.776/2022](#) c/c [DM n. 58.153/2018](#)), a SMDet se manifestou favoravelmente ao teor do PL por meio de sua Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico (doc. 062346520 e 062416625), aduzindo que:

O Observatório da Gastronomia, desta Coordenadoria, entende que a criação de polos gastronômicos, como o Polo Cultural Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz da Freguesia do Ó e, mais recentemente, a ideia de tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo, são de grande relevância ao fortalecimento do setor da Gastronomia na cidade, nos âmbitos econômico, cultural, de sustentabilidade e de turismo.

Acreditamos que o Projeto de Lei n. 481/2019 fomentará todos os cinco objetivos que propõe no artigo 2º. **No contexto geral, proporíamos: fazer um mapeamento das vocações gastronômicas locais, para poder investir nestes aspectos. Após isso, a realização de feiras gastronômicas,**

incentivando o turismo local (dos moradores de São Paulo), unindo a oferta de receitas locais com oficinas, seria algo bem relevante. Apoiar a realização de festivais gastronômicos em restaurantes e criar um roteiro turístico na região pode ser interessante. 26

No que diz respeito ao item V, do referido artigo, salientamos que seria muito importante ouvir as entidades ligadas ao comércio ambulante, como as associações de comida de rua, verificando suas necessidades para a realização de feiras gastronômicas permanentes, visto que, como são feiras que envolvem a “segurança do alimento”, há aspectos de alguns investimentos que precisam ser observados, como geradores. Unir essas feiras gastronômicas com as feiras de artesanato pode ser uma boa parceria, visto que já é um projeto de sucesso o “Mãos e Mentes Paulistas”, da SMDet. (grifo nosso)

Tendo em vista as considerações formuladas, não restam maiores questões jurídicas a serem analisadas por esta Pasta quanto ao conteúdo material do PL, razão pela qual restituímos os autos, recomendando-se a oitiva de SMTUR.

Sub censura.

Thalles G. Raineri
Assessor Técnico II
SMDet/AJ

De acordo. Ao Gabinete para ciência e providências.

Josias Barcelos Jr.
Procurador-chefe
SMDet/AJ



Thalles Gabriel Raineri
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 29/04/2022, às 19:00.



Josias Barcelos Júnior
Procurador(a) Chefe
Em 29/04/2022, às 19:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062479082** e o código CRC **C9143A24**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Gabinete da Secretária**

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMDet/GAB Nº 062576303****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Com escusas pelo lapso temporal, em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 060436019, as unidades responsáveis desta Pasta, acostaram informações sob docs. 062416625 e 062479082, as quais conduzimos para conhecimento e providências subsequentes.

**José Antônio Varela Queija****Chefe de Gabinete**

Em 02/05/2022, às 13:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062576303** e o código CRC **D5001A1E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5

Informação SMSUB/DEGUOS Nº 060639269

São Paulo, 28 de março de 2022.

SMSUB-AJ

Em atencao ao solicitado informamos que nada temos a opor quanto ao PL 060433436.



Carlos Roberto Candella
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 28/03/2022, às 21:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060639269** e o código CRC **15FF3A82**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE PINHEIROS****Gabinete do Subprefeito**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SUB-PI/G Nº 061135492****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 481/19, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rianaldi Digilio, que dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

À

SMSUB-AJ**Sra Procuradora,**

Com meus cordiais cumprimentos, conforme solicitado 060545215 encaminho o presente, informando que à vista dos elementos constantes do presente, notadamente as manifestações técnicas 061010210, não vislumbro óbice ao prosseguimento.

Att,

**Richard Haddad Junior****Subprefeito(a)**

Em 07/04/2022, às 14:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061135492** e o código CRC **0E66062B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Parecer SMSUB/AJ Nº 065345486**

Assunto: Projeto de Lei nº 481/19. Dispõe sobre tornar o Largo da Batata em um polo cultural, histórico e turístico. Não vislumbramos óbice em tornar o Largo da Batata um polo conforme descrito, entretanto, entendemos que o art. 3º não pode prosperar, em razão de atribuir competência a esta Pasta em desatendimento à legislação vigente.

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

O presente processo foi encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/Casa Civil, nos termos do doc. nº 060436019, para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 481/19, acostado no doc. nº 060433436.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre tornar o Largo da Batata, delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, em um polo cultural, histórico e turístico.

O referido polo teria por objetivo promover o desenvolvimento econômico sustentável na região; atrair e incentivar novos investimentos; facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local; auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento; e organizar e padronizar o comércio ambulante.

Por fim, ficaria disposto que as regras específicas para o uso do solo seria fixada por esta Pasta e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e que poderiam ser efetivadas parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento da região.

O PL em questão, da perspectiva formal, não está eivado de vício quanto a competência municipal para legislar, visto que o tema tratado se enquadra nas atribuições constitucionais previstas ao poder municipal, dentre as quais destacamos a de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, nos moldes do art. 30, I e VIII da CF. Quanto à competência para a Câmara Municipal legislar sobre a matéria, s.m.j, igualmente não vemos óbice, uma vez que entendemos que o tema não estaria inserido nas matérias arroladas no art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município como de iniciativa privativa do Prefeito.

Para a análise dos aspectos técnicos referentes ao tema do Projeto de Lei, foram instados a se manifestarem o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, que em doc. nº 060639269 informou não se opor ao prosseguimento do PL, e a Subprefeitura Pinheiros, cujas áreas técnicas se manifestaram pelo prosseguimento do projeto, conforme disposto em docs. nº 060848818 (Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano), nº 060918685 (Coordenadoria de Governo Local), nº 060992929 (Coordenadoria de Projetos e Obras) nº 061010210 (Assessoria Jurídica), de modo que o Sr. Subprefeito também conclui não haver óbices ao PL e sugeriu o prosseguimento (doc. nº 061135492).

A luz de tais considerações e em especial considerando o posicionamento favorável do Subprefeito responsável pela região administrativa na qual se localizaria o polo em questão e de DEGUOS, não vislumbramos óbice quanto ao tema tratado pelo PL. Neste sentido, reiteramos o quanto disposto pela Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em doc. nº 061146941, no sentido de que, s.m.j, a propositura nos parece convergente com os dispositivos estabelecidos no Plano Diretor, no Plano Regional da Subprefeitura de

Pinheiros e nos demais dispositivos previstos na legislação municipal urbanística.

fls. 31

Entretanto, assim como exposto por SMUL, esta Pasta também vislumbra óbice quanto a manutenção do art. 3º do PL, uma vez que, à luz das normas que regulam o tema, estaria viciado dispositivo que incumbe a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras deter competência para fixar regras de uso e ocupação do solo para região específica.

Ora, as competências desta Pasta, conforme definidas na Lei Municipal nº 16.974/2018 e no Decreto Municipal 59.775/2020 é a execução de assuntos referentes a uso e ocupação do solo, em especial as relacionadas à Lei Municipal nº 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo. Porém, em muito fuge a alçada desta Pasta a determinação de regras urbanísticas para regiões específicas da cidade, o qual deverá ser feito por instrumentos normativos próprios, cabendo a esta Pasta apenas eventualmente efetuar a execução e fiscalização de normas postas sobre o assunto.

Com tais considerações, consigamos não estar caracterizado vício jurídico quanto a competência, bem como não vislumbramos óbice em tornar o Largo da Batata um polo cultural, histórico e turístico, entretanto, entendemos que o art. 3º não pode prosperar, em razão de atribuir competência a esta Pasta em desatendimento à legislação vigente.

IGOR MARINHO MOLLIGA

Assessor Técnico – SMSUB/AJ

OAB/SP nº 456.091

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município

Assessor Chefe - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 290.245



Gabriel Silvestre Goitia Garcia

Chefe de Assessoria Jurídica II

Em 14/06/2022, às 15:55.



Igor Marinho Molliga

Assessor(a)

Em 14/06/2022, às 15:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065345486** e o código CRC **7EAA8EF1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0000604-5**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 065346396**

Assunto: Projeto de Lei nº 481/19. Dispõe sobre tornar o Largo da Batata em um polo cultural, histórico e turístico. Não vislumbramos óbice em tornar o Largo da Batata um polo conforme descrito, entretanto, entendemos que o art. 3º não pode prosperar, em razão de atribuir competência a esta Pasta em desatendimento à legislação vigente.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado em doc. nº 060436019, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações da Assessoria Jurídica – AJ vinculada a esta Pasta, em doc. nº 065345486, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, em doc. nº 060639269 e da Subprefeitura Pinheiros, em doc. nº 061135492, restituo-lhe o presente informando que esta Pasta não vislumbra óbice em tornar o Largo da Batata um polo cultural, histórico e turístico, conforme disposto no Projeto de Lei nº 481/19, entretanto, entendemos que o art. 3º não pode prosperar, em razão de atribuir competência a esta Pasta em desatendimento à legislação vigente, devendo ser excluído do projeto.

RODE FELIPE BEZERRA**Chefe de Gabinete****SMSUB****Rode Felipe Bezerra****Chefe de Gabinete**

Em 14/06/2022, às 19:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065346396** e o código CRC **4A8DA2E0**.